

	<b>TERMO DE ADESÃO DA BRBCARD À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Responsável	BRBCARD/CONSAD
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	1/1

<b>TÍTULO:</b>	<b>TERMO DE ADESÃO DA BRBCARD À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>
<b>FINALIDADE:</b>	Formalizar a adesão da BRBCARD à 5ª versão da política em epígrafe.
<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO:</b>	BRBCARD
<b>APROVAÇÃO:</b>	Aprovado em ata da 388ª Reunião do Conselho de Administração (Consad) da BRBCARD, em 30/4/2021, nos termos da Nota Executiva DICCO/GECIT – 2021/003, de 5/3/2021.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	15 de setembro de 2020.

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	1/6

**TÍTULO:** **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Prover orientações para a remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO:** Conglomerado BRB.

**ELABORAÇÃO:** Comitê de Remuneração – Corem.

**APROVAÇÃO:** Aprovada na 736ª Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 8/9/2020, nos termos da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2020/019, de 3/8/2020.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 15 de setembro de 2020.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Lei nº 6.404, de 15/12/1976.  
Resolução CMN nº 3.921, de 25/11/2010  
Lei 13.303, de 30/06/2016.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A. – Presi/Cojur.

**NORMAS REVOGADAS:** Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB, 4ª versão, aprovada na 651ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/6/2016.

**HISTÓRICO:** 1ª versão – Aprovada na 499ª Reunião do Conselho de Administração, em 10/12/2012.  
2ª versão – Aprovada na 578ª Reunião do Conselho de Administração, em 1/4/2015.  
3ª versão – Aprovada na 611ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/6/2016.  
4ª versão – Aprovada na 651ª Reunião do Conselho de Administração, em 24/5/2018.

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	2/6

## **NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO**

Esta versão da Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Artigo 4º: Melhoria no texto para definir aplicação da realidade prática nos Contratos de Gestão e Resultados.
2. Artigo 6º: Atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB.
3. Artigo 8º: Melhoria no texto para definir aplicação da realidade prática nos Contratos de Gestão e Resultados.
4. Artigo 9º: Renumeração do artigo (de 09 para 21) e melhoria no texto, para assim dar melhor entendimento à Política de Remuneração.
5. Artigo 10: Renumeração do artigo (era 11 passou a ser 10) e atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB.
6. Artigo 11: Renumeração do artigo (de 12 para 11).
7. Artigo 12: Renumeração do artigo (de 13 para 12).
8. Artigo 13: Renumeração do artigo (de 14 para 13) e atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB
9. Artigo 14: Renumeração do artigo (de 15 para 14) e melhoria no texto para definir aplicação da realidade prática nos Contratos de Gestão e Resultados e atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB.
10. Artigo 15: Renumeração do artigo (de 16 para 15).
11. Artigo 16: Renumeração do artigo (de 17 para 16).
12. Artigo 17: Renumeração do artigo (de 18 para 17).
13. Artigo 18: Renumeração do artigo (de 19 para 18) e atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB.
14. Artigo 19: Renumeração do artigo (de 18 para 19).
15. Artigo 19, III: Renumeração de artigo e atualização de nomenclatura de cargos, necessárias para adequação ao Estatuto Social do BRB.
16. Artigo 20: Renumeração do artigo (de 19 para 20).
17. Artigo 21: Renumeração do artigo (de 09 para 21) e melhoria no texto para definir aplicação da realidade prática nos Contratos de Gestão e Resultados.
18. Artigo 22: Inclusão de artigo.

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	3/6

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I – OBJETIVOS .....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO .....	4
SEÇÃO III - CONCEITO.....	4
SEÇÃO IV - DIRETRIZES GERAIS.....	4
SEÇÃO V - COMPETÊNCIA.....	5
<b>TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I - REMUNERAÇÃO FIXA.....	5
SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.....	5
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS E VANTAGENS .....</b>	<b>6</b>

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	4/6

## TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

### CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 1º. Assegurar o alinhamento dos interesses dos Administradores aos objetivos do Conglomerado BRB.

Art. 2º. Elevar a transparência das políticas e práticas de remuneração de Administradores, alinhando-as às boas práticas de mercado e a uma prudente filosofia de gerenciamento de riscos.

Art. 3º. Eliminar qualquer vínculo entre a remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB e a remuneração dos seus funcionários, de modo a evitar concessões reflexas entre os dois grupamentos.

Art. 4º. Remunerar, adequadamente, os Administradores do Conglomerado BRB, de forma a atrair, incentivar, recompensar e reter profissionais qualificados e experientes.

Art. 5º. Estabelecer que a remuneração dos Administradores das áreas de controle interno e de gestão de risco sejam pagas independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

#### SEÇÃO II - ÂMBITO

Art. 6º. A presente Política de Remuneração estabelece diretrizes que deverão ser observadas no que se refere à remuneração do Presidente, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico do BRB, dos Diretores-presidentes e Diretores das Subsidiárias Integrais e Controladas e dos membros dos respectivos Conselhos de Administração.

#### SEÇÃO III - CONCEITO

Art. 7º. Define-se como Remuneração o pagamento devido em espécie, ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por Administradores, compreendendo remuneração fixa, remuneração variável, benefícios e vantagens.

#### SEÇÃO IV - DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. Esta Política pressupõe a observância de critérios técnicos na fixação de tais remunerações, orientando-se pelas boas práticas de governança corporativa adotadas nos setores público e privado.

#### SEÇÃO V - COMPETÊNCIA

Art. 9º. Caberá ao Conselho de Administração, por proposta do Comitê de Remuneração, aprovar o valor de cada componente da remuneração dos Administradores, observado o Montante Global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas e a referência dos valores pagos ao Presidente do Banco para a remuneração dos demais Diretores-Executivos e Diretor Jurídico, bem como Diretores-presidentes das empresas integrantes do Conglomerado BRB. -

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	5/6

**TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**  
**CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO**

SEÇÃO I - REMUNERAÇÃO FIXA

Art. 10. Os Administradores do Banco farão jus a uma remuneração fixa mensal estabelecida pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê de Remuneração, compatível com a complexidade e responsabilidade de cada cargo, entendido que a sua revisão, através do reajustamento do montante global, ocorrerá anualmente se necessário, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 11. Eventuais revisões da remuneração aludida no artigo 10 acima não serão objeto de indexação de qualquer natureza ou vinculação à remuneração percebida pelos empregados do Banco.

Art. 12. A remuneração mensal dos Diretores do Conglomerado BRB observará relação percentual com a remuneração do Presidente do BRB, definida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 13. Os Administradores do Conglomerado BRB farão jus à Participação nos Lucros e Resultados sempre de acordo com os respectivos Contratos de Gestão e Resultados aprovados pelo Conselho de Administração. O Diretor Executivo de Risco e Controladoria terá sua remuneração variável estabelecida de forma diferenciada.

Art. 14. Fica estabelecido que a remuneração variável, disciplinada neste item, será devida, nos termos em que especificada, exclusivamente aos integrantes da Diretoria Colegiada, vedada sua extensão, a qualquer título, aos membros do Conselho de Administração.

**TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**  
**CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE REMUNERAÇÃO**

Art. 15. O Montante Global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada de cada Empresa será fixado anualmente por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 16. Definido o Montante Global pela Assembleia Geral dos Acionistas, compete ao Comitê de Remuneração propor e ao Conselho de Administração aprovar os valores a serem pagos no período compreendido entre o mês de maio do ano correspondente à decisão da Assembleia Geral dos Acionistas e abril do ano seguinte.

Art. 17. Para efeito da fixação dos valores acima mencionados, o Comitê de Remuneração e o Conselho de Administração cuidarão para que a maior remuneração individual paga aos Administradores do BRB seja sempre a do Presidente da Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A, da qual derivarão, por relação porcentual, a remuneração dos demais.

	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB</b>	Código	A.GOV.1.070/0005
		Responsável	COREM
		Vigência	15/9/2020 – 16/9/2021
		Página	6/6

Art. 18. As subordinações societárias, ou seja, o controle de uma Empresa do Conglomerado por outra, deverão ser adequadamente contempladas na política remuneratória dos Administradores.

Art. 19. Ao estabelecer os critérios para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados aos Administradores do Conglomerado BRB, cumprirá ao Conselho de Administração, por proposição do Comitê de Remuneração:

I - cuidar para que a recompensa financeira não se vincule exclusivamente ao atingimento das metas quantitativas do resultado financeiro positivo;

II - aprovar a inclusão, no pagamento da remuneração variável (Participação nos Lucros e Resultados – PLR), de instrumento de valor vinculado ao comportamento das ações ordinárias do BRB - Banco de Brasília S.A. e diferível para liquidação futura, em linha com as recomendações contidas no Art. 7º, da Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010., com vistas a buscar-se continuamente o alinhamento dos interesses dos Administradores e os interesses do BRB no curto, médio e longo prazos.

III - definir o modelo diferenciado de remuneração variável (Participação nos Lucros e Resultados) devida ao Diretor Executivo de Risco e Controladoria do BRB, cargo que, por suas particularidades e responsabilidades especiais, não deverá ser objeto de premiação exclusivamente em decorrência do registro contábil do lucro, mas, principalmente, em função de variáveis sob seu controle, que assegurem a solidez dos créditos, a higidez das operações e o cumprimento das leis e normas que disciplinam a atividade bancária.

IV – a definição aludida no inciso III retro aplica-se à totalidade dos Diretores responsáveis pela função de controle de riscos em qualquer das Subsidiárias integrantes do Conglomerado BRB.

## **TITULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

### **CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

Art. 20. Cumprirá ao Conselho de Administração, mediante o assessoramento do Comitê de Remuneração, proceder a permanente avaliação do conjunto de benefícios atribuídos aos Administradores, propondo, se conveniente, sua alteração à Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 21. Esta política será acompanhada, permanentemente, pelo Comitê de Remuneração e, quando necessário, será revisada através de deliberação do Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral dos Acionistas, quando for o caso, sempre com vistas a determinar sua compatibilidade com os objetivos da Instituição e as condições do mercado.

Art. 22. Esta política possui validade de 01(um) ano, a contar do dia útil seguinte à sua publicação.